



JUSTIFICATIVA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE Auto Topo PARA PROJETO HABITAÇÃO SOCIAL PLANEJADA – HSP.**

A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE Auto Topo PARA PROJETO HABITAÇÃO SOCIAL PLANEJADA – HSP.**, nos termos e condições constantes neste termo e a serem pagos com recursos financeiros oriundo do erário da Superintendencia de Desenvolvimento Urbano – SDU.

1. Justificativa:

A Superintendencia de Desenvolvimento Urbano – SDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.060.724/0001-07, com sede na AV –VP8 Folha 26, Quadra 07, Lote 04,03º ANDAR, Nova Marabá – Marabá/PA, CEP: 68.509-060, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 008/2015, de 03 de Agosto de 2015, necessita contratar empresa para fornecimento de Software, como contrapartida e para atender as necessidades do **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**, no projeto **HABITAÇÃO SOCIAL PLANEJADA – HSP I**. Em uma parceria da Superintendencia de Desenvolvimento Urbano – SDU e a **IFPA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Industrial de Marabá**. O objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, consiste na contratação da **empresa Romulo Correa de Magalhães ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 12.227.052/0001-84**, com sede em Goiânia estado de Goiás, para fornecimento do **SOFTWARE Auto Topo**. Informamos que esse produto é fabricado e distribuído exclusivamente no território nacional pela empresa citada.

O valor da possível aquisição do produto alcança o montante de R\$ **4.140,00 (Quatro Mil Cento e Quarenta Reais)**, para aquisição do softwares. Este processo requer inexigibilidade de licitação, pois é decorrente de fornecimento exclusivo do produto em questão, pela empresa referente. Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o caput art. 25, da Lei nº. 8.666/93: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sunfeld, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189): “Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes.

Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Cires Fialho dos Santos

Pregoeiro

Cires Fialho dos Santos
Pregoeiro - CA/L/PPE/SDU
Portaria nº 008/2015/GB/SDU